



EMENDA nº - PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação para o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019.

Art. 2º. O art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
III -

.....
c) garantir recursos para apoiar ações que atendam a situações de calamidades públicas, **conforme regulamento.**

.....
§ 8º O recurso previsto **na alínea c do inciso III** pode ser fonte de recursos para abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento a calamidades no âmbito do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, regido pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outro que o vier substituir na função de transferência a Estados e Municípios em situação de calamidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, atendendo sugestão encaminhada pelo Governo, visa suprimir do texto do PL a determinação de um percentual fixo (25%) da reserva de contingência que seria destinado exclusivamente a atendimento calamidades públicas. Concordamos que essa determinação pode engessar a ação do gestor desnecessariamente. O mais importante é garantir o atendimento ágil na ocasião de calamidade por meio do acesso, já autorizado, aos recursos da reserva de contingência.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

SF/20139.69971-29